

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESPORTES SANTA CECÍLIA - ESC
ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FILIAIS, DA MISSÃO E DOS
DO PERÍODO DE DURAÇÃO**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Esportes Santa Cecília, também denominada ESC, associação civil sem fins lucrativos elou econômicos, tem por objetivo promover atividades de relevância social que proporcionem a inclusão comunitária de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias através da cultura, do esporte e da assistência social, de forma a auxiliar na construção de uma sociedade livre, justa e solidária que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e busque erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

§ único: A associação poderá elaborar, produzir, gerir e administrar programas, projetos, planos e ações na área (i) cultural nas mais diversas espécies e manifestações, como artes cênicas, artes visuais, música, humanidades, audiovisual, edições de livros e revistas e patrimônio histórico material e imaterial e (ii) esportiva nas naturezas educacional, de participação, de rendimento e de formação.

Art. 2º - A ESC é entidade de direito privado, sem fins lucrativos elou econômicos, com personalidade jurídica própria, adquirida após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos/SP, onde terá foro.

Art. 3º - A ESC gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus associados, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FILIAIS

Art. 4º - A ESC tem sede no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Oswaldo Cruz, 255, Box 21, CEP 11.045-101.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a ESC poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz,

12/12

bem como estabelecer marca, logotipo ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houverem, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO, DOS DIREITOS, DEVERES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A ESC tem como missão desenvolver atividades em prol da inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias por meio do esporte e da cultura, possibilitando a autonomia de participação em sociedade, bem como promover práticas esportivas não formais e formais, dentre elas o esporte de rendimento.

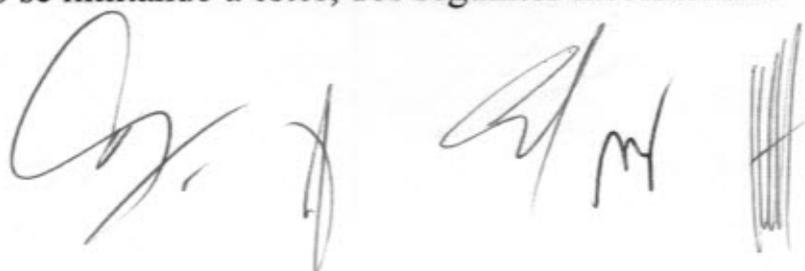
Art. 7º - A ESC objetiva a promoção da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando às crianças e adolescentes com idade entre 10 e 20 anos e a adultos socialmente carentes a possibilidade de inserção na vida comunitária por meio da cultura, do esporte e da assistência social, em consonância com a Legislação vigente para implementação das seguintes finalidades:

- I.** Proporcionar o contato de crianças e adolescentes entre 10 e 20 anos com atividades esportivas e culturais, visando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade;
- II.** Promover o desenvolvimento de sociabilidades e de protagonismos, através de atividades esportivas lúdicas elou formais, vivências artísticas, momentos de brincadeiras e cooperação, com foco no fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento de aptidões às modalidades esportivas formais;
- III.** Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;
- IV.** Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando a troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários; e
- V.** Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, debates, pesquisas, simpósios, elaboração de projetos, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, sobre temas relacionados às finalidades da ESC.

Art. 8º - Para o atendimento das suas finalidades institucionais a ESC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, valendo-se para tanto, mas não se limitando a estes, dos seguintes mecanismos:

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345



I. Possibilidade de peticionamento por qualquer associado elou beneficiário aos Órgãos Diretivos como forma de controle social quando verificado qualquer desvio de finalidade e utilização inadequada da associação;

II. Transparência na gestão da movimentação de recursos mediante a entrega de demonstrações contábeis periodicamente pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, e apresentação, assim que solicitadas, a qualquer associado, como mecanismo de fiscalização interna;

III. Plena autonomia do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IV. Aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer não vinculativo do Conselho Fiscal; e

V. Acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ESC, bem como publicação na íntegra no sítio eletrônico da entidade dos documentos relativos aos projetos que envolvam repasses e recebimento de recursos.

Art. 9º - São condições de ingresso de associados na ESC:

I. Ter sido aluno, professor, empregado elou ter mantido vínculo contratual de prestação de serviços como pessoa física com uma das pessoas jurídicas do Complexo Educacional Santa Cecília, em Santos, Estado de São Paulo;

II. Ter sido apresentado por associado no gozo dos seus direitos estatutários;

III. Ter reputação ilibada; e

IV. Ter a proposta de associação aprovada pela Diretoria Executiva.

§1º - O ingresso de novo associado poderá ser obstado por manifestação expressa de maioria simples dos membros da Diretoria formal, desde que haja oposição escrita e fundamentada de qualquer associado no prazo de cinco dias a contar de circular de ingresso de novos associados;

§ 2º - A decisão final da Diretoria Executiva sobre a oposição de ingresso de associado é recorrível à Assembleia Geral, cujo recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação da ata da reunião na sede elou no site da ESC;

§ 3º - O recurso interposto em razão da decisão de Diretoria Executiva que tenha obstado o ingresso de novo associado será colocado em pauta na primeira assembleia ordinária ou extraordinária subsequente à interposição do recurso, e será julgado por maioria simples dos presentes;

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

12/12

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a checkmark, and several other scribbles.

Art. 10 - Os associados têm direito a (i) participar das assembleias gerais dos associados podendo votar e serem votados, (ii) requerer, sempre em número que corresponda a 1/5 (um quinto) do total de seus membros, a convocação de assembleia geral e (iii) propor medidas outras que julgarem convenientes aos interesses da ESC;

Art. 11 - Os associados têm o dever (i) de cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, (ii) honrar com as obrigações que vierem a ser convencionadas, (iii) manter comportamento compatível com os valores da associação e (iv) comparecer à assembleia geral e tomar parte em suas deliberações;

Art. 12 - O associado que violar os deveres estatutários ou do regimento interno a ser oportunamente convencionado estará praticando conduta de se considerar justa causa para ser punido com as penalidades de advertência, censura pública elou exclusão, considerada a gravidade da conduta, em apuração de competência da Diretoria Executiva que observe o contraditório e a ampla defesa, sendo possível recurso à Assembleia Geral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicidade da decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 13 - O período de duração da ESC é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 14 - São órgãos Diretivos da ESC:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal;

III. Assembleia Geral; e

IV. Comissão de Atletas.

Art. 15 - A ESC não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros dos Órgãos Diretivos, associados, fundadores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto.

§ Único - Em todos os atos de gestão, os Órgãos Diretivos deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 16 - Os membros dos Órgãos Diretivos da ESC não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, salvo se houver excesso e/ou desvio de mandato, o que deverá ser apurado por procedimento específico e mediante a observação do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a ESC terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral no prazo de 1 anos após sua fundação, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral constitui-se da reunião dos associados no gozo de seus direitos estatutários, convocados para tal fim pelo presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados em caso de omissão do presidente na convocação, através de Edital a ser afixado na sede ou publicado no site da associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á (i) duas vezes por ano, (a) para o exame, discussão e aprovação das contas da Diretoria Executiva, devendo examinar e deliberar até o dia 30 de abril, sobre as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal e (b) até 31 de dezembro de cada ano, sobre o plano de trabalho e o estabelecimento de diretrizes e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva, e (ii) a cada 2 (dois) anos, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou atendendo ao pedido de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 dos associados mediante requerimento dirigidos à Diretoria Executiva.

Art. 21 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo empossados pela Assembleia que os elegeu, assumindo ato contínuo o exercício de suas funções, sendo permitida uma reeleição.

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

12/12

Art. 22 - Somente poderão concorrer aos Órgãos Diretivos os associados que na data da realização da Assembleia Geral já tenham completado um 01 (um) ano de associação ininterrupta.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários e, em segunda, meia hora depois, com qualquer quorum, salvo previsões específicas deste estatuto.

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral somente serão aprovadas pelo voto favorável de mais da metade dos associados presentes.

Art. 25 - O presente estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte, e os administradores destituídos, por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com a presença de pelo menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, o plenário indicará um associado para presidir os trabalhos. O Presidente eleito nomeará um Secretário para auxiliar as atividades.

Art. 27 - As Assembleias Gerais obedecerão sempre à Ordem do Dia constante no Edital de Convocação, que deverá conter a leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior e assuntos do interesse da associação.

Art. 28 - Os votos dos associados nas Assembleias Gerais serão tomados por escrutínio secreto, salvo se o plenário decidir em contrário e em havendo escrutínio secreto, a apuração será feita por Comissão Escrutinadora, nomeada pelo Presidente da Mesa, imediatamente após a votação.

Art. 29 - Para discutir e votar o fechamento e a dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação aprovada por pelo menos mais da metade dos membros da Diretoria Executiva.

§ Único: Para os fins deste artigo, a Assembleia Geral deliberará nos mesmos termos previstos no artigo 22.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral, além das demais disposições deste estatuto:

I. Deliberar sobre a aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

RTDCPJ Santos
Registro nº

F. . . . 68345

- II.** Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da ESC;
- III.** Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV.** Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar desde que observado o contraditório e ampla defesa nos termos da legislação pátria vigente;
- V.** Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ESC que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno e autônomo, é composto por 03 (três) conselheiros, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e direito a uma reeleição.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral;

§ 2º - Serão eleitos dois conselheiros dentre os associados da ESC e um conselheiro eleito como representante dos atletas; e

§ 3º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão, bem como deliberarão sobre regimento interno.

Art. 32 - Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado a ser indicado pelos demais integrantes do próprio Conselho Fiscal, até seu término.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva, sendo facultada a presença do Diretor de Atletas nas reuniões, com direito à manifestação.

§ Único: As decisões serão tomadas por maioria simples, garantida a presença de mais da metade dos conselheiros, admitindo-se o voto de qualidade do presidente no caso de empate.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da ESC;
- II.** Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, remetendo-a, com seu parecer conclusivo, à Assembleia Geral;

III. Velar pelo cumprimento, por parte da Diretoria Executiva, das informações previstas e requisitadas por autoridades e órgão de auditoria;

IV. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir e que não tenham sido sanadas pelos autores, sugerindo providências úteis à regularização da ESC; e

V. Dar parecer sobre:

a) As demonstrações contábeis da ESC e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) Os balancetes periódicos;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis pertencentes a ESC; e

d) Obtenção de empréstimos e financiamento para decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da ESC e será composta por:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Vice-Presidente;

III. Diretor Tesoureiro;

IV. Diretor Secretário;

V. Diretor de Esportes; e

VI. Diretor de Atletas.

§ Único: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição.

Art. 36 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário e o de desempate.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Negociar acordos, convênios e contratos da ESC, submetendo informação periódica ao Conselho Fiscal;

II. Elaborar e apresentar aos demais Órgãos Diretivos o Plano Anual de Atividades da ESC e respectivas demonstrações contábeis, componentes de sua prestação de contas, bem como a proposta orçamentária anual;

III. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da ESC, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

RTDCPJ Santos
Registro n.

68345

KBR

- IV.** Elaborar e alterar seu regimento interno;
- V.** Proceder à contratação e demissão dos funcionários da ESC;
- VI.** Elaborar as normas internas de funcionamento da ESC, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, bem como propor alterações ao Regimento Inter e ao presente Estatuto;
- VII.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- VIII.** Criar e extinguir órgãos auxiliares e assessorias à Diretoria Executiva;
- IX.** Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da ESC;
- X.** Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e o plano de trabalho da ESC e acompanhar a execução orçamentária, para cada exercício financeiro;
- XI.** Decidir sobre a expedição de normas gerais de interesse da ESC, na esfera de sua competência;
- XII.** Aprovar a contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame da prestação de contas da ESC;
- XIII.** Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da ESC, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; e
- XIV.** Decidir, em grau de recurso, pela exclusão, ou não, de associado, após decisão da Diretoria Executiva, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Representar a ESC ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II.** Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com plena realização das finalidades da ESC;
- IV.** Administrar a ESC, com observância deste Estatuto, legislação em geral e resoluções da Assembleia Geral, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;
- V.** Captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e estrangeiras;
- VI.** Organizar o plano anual de atividades da ESC;
- VII.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Entidade;

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- VIII.** Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela ESC; e
- IX.** Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Tesoureiro as contas bancárias em nome da Entidade, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra espécie de movimentação bancária.

Art. 39 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II.** Auxiliar, quando convocado, o Diretor Presidente em suas funções;
- III.** Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV.** Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente; e
- V.** Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Tesoureiro as contas bancárias em nome da Entidade, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra espécie de movimentação bancária.

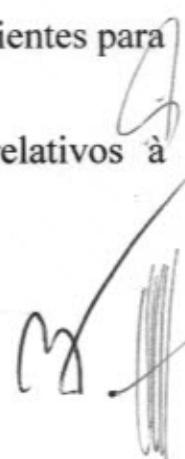
Art. 40 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I.** Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à ESC, mantendo em dia a escrituração;
- II.** Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III.** Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil, bem como a elaboração do balanço da associação;
- IV.** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V.** Apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- VI.** Apresentar periodicamente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII.** Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII.** Elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX.** Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X.** Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

RTDCPJ Santos
Registra nº

F. . . . 68345

18/12



XI. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente as contas bancárias em nome da Entidade, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra espécie de movimentação bancária.

Art. 41 - São atribuições do Diretor Secretário:

- I.** Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II.** Secretariar as reuniões da Diretoria, podendo elaborar atas que deverão ser transcritas em livro próprio;
- III.** Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência oficial da associação, encaminhando-a aos Diretores responsáveis;
- IV.** Firmar em conjunto com o Presidente ou isoladamente a correspondência da Diretoria;
- V.** Convocar por atribuição que lhe é dada pelo Presidente, as reuniões de Diretoria; e
- VI.** Manter sob sua guarda e devidamente atualizado os livros de registros da Associação, bem como as fichas de associados, demais arquivos e documentos necessários à administração;

Art. 42 - São atribuições do Diretor de Esportes:

- I.** Propor à Diretoria Executiva a organização de eventos esportivos e culturais de relevância pública e social;
- II.** Propor à Diretoria Executiva a organização de eventos do esporte de rendimento;
- III.** Supervisionar tecnicamente a realização dos eventos esportivos e culturais; e
- IV.** Elaborar o regulamento das atividades a serem desenvolvidas pela associação.

Art. 43 - São atribuições do Diretor de Atletas:

- I.** Participar de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e representar os interesses do segmento;
- II.** Assistir a reunião do Conselho Fiscal e manifestar-se sobre os assuntos discutidos;
- III.** Propor aos demais Diretores iniciativas harmônicas aos objetivos da associação;
- IV.** Colocar os atletas à parte dos assuntos inerentes, colher dos mesmos suas percepções e levar aos Órgãos Diretivos; e
- V.** Participar da elaboração dos regulamentos das atividades a serem desenvolvidas pela associação em auxílio ao Diretor de Esportes.

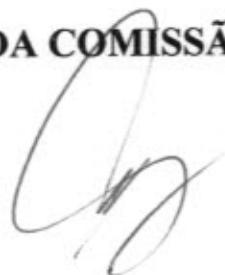
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ATLETAS

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345











Art. 43-A – A Comissão de Atletas será composta por 03 (três) atletas ou ex- atletas da associação que deverão eleger o Representante da Comissão que terá como responsabilidade e direitos:

I. Participar de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais para representar os interesses dos atletas;

II. Propor aos demais diretores iniciativas harmônicas aos objetivos e desejos dos atletas da associação;

III. Colocar os atletas à parte dos assuntos inerentes, colher dos mesmos suas percepções e levar aos Órgãos Diretivos;

IV. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Eletivas; e

VI. Participar da elaboração dos regulamentos das atividades a serem desenvolvidas pela associação em auxílio ao Diretor de Esportes.

§ Único: O mandato do Representante da Comissão deverá ter a mesma duração de 02 (dois) anos do mandato da Diretoria Executiva

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 44 - O Patrimônio da ESC é constituído:

- a) De todos os bens móveis ou imóveis;
- b) De doações e legados feitos como fim de serem incorporados ao patrimônio;
- c) Do excedente entre a Receita e a Despesa; e
- d) Ações de Bancos, Sociedades Anônimas e Títulos da Dívida Pública, bem como de valores depositados em contas remuneradas, conta poupança e outros.

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

NSR

Art. 45 - A totalidade da renda ou receita oriunda de quaisquer fontes, inclusive a locação de imóveis, será aplicada exclusivamente nas finalidades da associação ou na constituição e conservação do próprio patrimônio.

§1º - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§2º - A associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 46 - Os bens e direitos da ESC somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ Único: Caberá à Assembleia Geral aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta à ESC.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 47 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município, autarquias e pessoas jurídicas paraestatais; e
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II. Receitas Privadas, tais como:

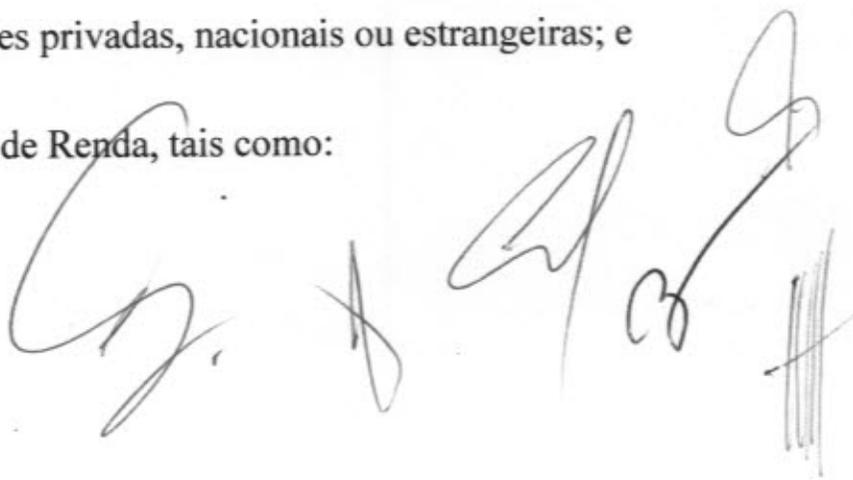
- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- f) Campanhas de marketing direto.

III. Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

12/2012



- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, sociais e esportivas;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais; e
- e) Receitas decorrentes de consultorias técnicas, dentre as quais capacitação e treinamento, organização de feiras, simpósios, congressos e demais eventos.

§ Único: A ESC aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 48 - A ESC não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

Art. 49 - O exercício das funções da Diretoria Executiva e de participação no Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral será gratuito, sendo vedado o recebimento de salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente desta condição.

§ Único: Fica vedada aos membros da ESC, na fruição de mandato nos órgãos diretivos, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, diretamente ou através de seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas que integrem, sejam controladores ou detenham mais de dez por cento (10%) das participações societárias.

Art. 50 - Os recursos da ESC somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 51 - O exercício financeiro da ESC coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único: O Balanço Patrimonial da ESC será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 52 - As demonstrações contábeis da ESC deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

12/2012

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de resultados; e
- III. Notas Explicativas.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A ESC observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) da ESC, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Art. 54 - É vedado aos associados, membros ou não do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, o uso do nome da ESC em contratos de fiança ou aval.

Art. 55 - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou afinidade do Presidente da Diretoria Executiva, dirigente máximo da ESC.

CAPÍTULO II - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56 - A ESC extinguir-se-á nos artigos 26 deste estatuto, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção; e
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 57 - Na hipótese de extinção da ESC, a Diretoria Executiva procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ Único: Terminado o processo, o patrimônio residual da ESC será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, dotada de personalidade jurídica, preferencialmente

RTDCPJ Santos
Registro nº

68345

12/12

com sede e atividades preponderantes em Santos, Estado de São Paulo e que estejam com seus atos constitutivos e atividades em consonância com Lei n. 13.019/2014.

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 58 - A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita nos termos do artigo 22 deste estatuto, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 60 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Santos, 14 de outubro de 2021.


MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ

RTDCPJ Santos
Registro nº

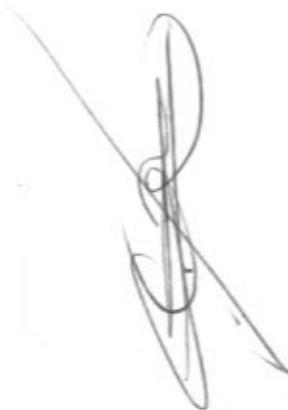
..... 68345







HEAR.






Anaí F. de Andrade
OAB/SP. 223.050



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 68.345 de 09/11/2021

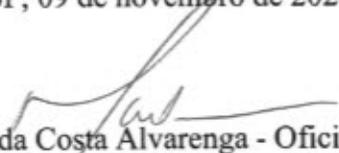
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 26 (vinte e seis) páginas, foi apresentado em 09/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 85.724, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 68.345 e averbado no registro nº 67.019 de 08/04/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: JOAO CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA BARROS

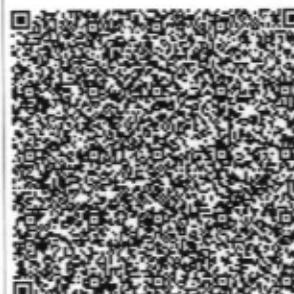
Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 09 de novembro de 2021


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunalaJustiça
RS 215,20	RS 61,22	RS 41,79	RS 11,41	RS 14,86
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 10,33	RS 4,30	RS 0,00	RS 0,00	RS 359,11



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJFC000012009CB211